



SENADO FEDERAL GRUPO PARLAMENTAR BRASIL - CHINA

ATA DA REUNIÃO DE REINSTALAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR BRASIL - CHINA

Aos cinco dias do mês de abril do ano dois mil e onze, às dezoito horas e trinta minutos, no Senado Federal - Ala Sen. Alexandre Costa - Sala 13, na cidade de Brasília - DF, reuniram-se os Senadores, cuja lista de presença segue anexa, integrantes da 54ª Legislatura - 2011/2015, convidados pelo Senador Flexa Ribeiro - PSDB/PA, com o objetivo de reinstalar o Grupo Parlamentar Brasil - China. Este Grupo Parlamentar foi criado pela Resolução nº04, de 07 de maio de 2004, do Senado Federal, fruto do Projeto de Resolução nº37/03, de autoria do então Senador Alberto Silva, do Piauí, com o objetivo de intensificar o relacionamento entre as Casas Legislativas da República Federativa do Brasil e da República Popular da China. O Senador Flexa Ribeiro após a verificação de quorum declarou aberta a reunião, agradeceu a presença de todos, e designou a Dra. Inubia Sfoggia, para secretariar os trabalhos. Passando, a seguir, ao ITEM 1 da Pauta: ADESÃO DE MEMBROS E ELEIÇÃO DA DIRETORIA. Informou que 41 Senadores aderiram ao GRUPO, dando as boas vindas aos mesmos. Apresentou, a seguir, a Chapa Única inscrita para a composição de sua Diretoria que passou a ser examinada e discutida, sendo aprovada por aclamação. Após, o Presidente declarou eleitos e empossou, imediatamente, os membros que comporão a Diretoria do GRUPO para o biênio 2011/2013: PRESIDENTE DE HONRA: **Senador José Sarney** - PMDB/AP, Presidente do Senado Federal. COMISSÃO EXECUTIVA: Presidente: **Senador Flexa Ribeiro** - PSDB/PA; Primeiro-Vice-Presidente: **Senador Cícero Lucena** - PSDB/PB; Segundo-Vice-Presidente: **Senador Ciro Nogueira** - PP/PI; Primeiro-Secretário: **Senador Antônio Carlos Valadares** - PSB/SE; Segundo-Secretário: **Senador Eduardo Suplicy** - PT/SP; Terceiro-Secretário: **Senador Luiz Henrique da Silveira** - PMDB/SC e Quarto-Secretário: **Senador Blairo Maggi** - PR/MT. CONSELHO CONSULTIVO: Presidente: **Senador Renan Calheiros** - PMDB/AL; Vice-Presidente: **Senador João Vicente Claudino** - PTB/PI; Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal - CRE, **Senador Fernando Collor** - PTB/AL. A seguir, o Senador Flexa Ribeiro agora como Presidente eleito, agradeceu a confiança de seus colegas e manifestou o seu desejo de envidar todos os esforços para o fortalecimento dos laços de fraterna amizade e o incremento das relações políticas, comerciais e culturais com a República Popular da China, nosso maior parceiro comercial. Dando prosseguimento à Pauta, passou, de imediato, ao exame do assunto constante de seu ITEM 2: APRESENTAÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ALTERAÇÕES DO ESTATUTO. Apresentou proposta de Estatuto a qual, após examinada e discutida, foi aprovada, por unanimidade. Em seguida, o Presidente designou o **Dr. William Woo** para Secretário-Geral do Grupo e a **Dra. Inubia A.C. Sfoggia** para Secretária Executiva, determinando que tome providências no sentido de comunicar às devidas autoridades sobre a reinstalação do Grupo e a constituição da sua Diretoria, a edição dos atos legais pelo Senado Federal, e definir a Pauta para desenvolver os trabalhos a partir da próxima reunião, a ser agendada posteriormente.

GRUPO PARLAMENTAR BRASIL - CHINA

ESTATUTO

O Estatuto do Grupo Parlamentar Brasil - China, em vigência, sofreu alterações aprovadas na Reunião de Reinstalação do Grupo Parlamentar na 54ª Legislatura, ocorrida em 05 de abril de 2011, passando a vigorar nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º O Grupo Parlamentar Brasil-China, criado pela Resolução nº 04, de 07 de maio de 2004, do Senado Federal, é reconhecido como serviço de cooperação interparlamentar e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Parágrafo único. O Grupo não tem objetivos político-partidários.

Art. 2º O Grupo Parlamentar é integrado pelos Senadores que o fundaram e pelos que a ele aderirem, com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo, além de outros previstos neste Estatuto, e pelos Membros Cooperadores, com direitos e deveres previstos neste Estatuto.



SENADO FEDERAL GRUPO PARLAMENTAR BRASIL - CHINA

Parágrafo único. Ao filiar-se, o Senador ou Membro Cooperador compromete-se a observar este Estatuto.

Art. 3º O Grupo, com sede e foro em Brasília - DF, é constituído por prazo indeterminado e funcionará em dependências do edifício do Congresso Nacional.

Art. 4º O Grupo tem por objetivo intensificar o relacionamento entre as Casas Legislativas da República Federativa do Brasil e da República Popular da China, sobretudo nos aspectos político, econômico, comercial, cultural, técnico-científico e do desenvolvimento sustentável, de forma abrangente e interdisciplinar.

Art. 5º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I - visitas parlamentares;

II - realização de congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas de interesse para o desenvolvimento das relações entre o Brasil e a China;

III - permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV - intercâmbio de experiências parlamentares;

V - outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo.

Parágrafo único. O Grupo poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica, sob qualquer forma de auxílio e reciprocidade, com entidades nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES DO GRUPO PARLAMENTAR

Art. 6º O Grupo reunir-se-á, no mínimo, duas vezes por ano, por convocação da Comissão Executiva ou a requerimento de, no mínimo, dez por cento de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do Grupo serão sempre anunciadas, com designação de local e hora, por correspondência escrita ou eletrônica, expedida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DOS MEMBROS

Art. 7º O Grupo Parlamentar compõe-se de membros de duas categorias:

I - Membros Plenos: Senadores que o fundaram ou a ele aderiram, por meio da subscrição de Termo de Adesão, e tiveram seu nome homologado pela Comissão Executiva.

II - Membros Cooperadores:

- a) ex-senadores que, tendo deixado o mandato, requeiram à Comissão Executiva sua permanência ou adesão no Grupo;
- b) presidentes ou representantes de federações, confederações, organizações da sociedade civil ou outras entidades que tenham interesse nas relações bilaterais objeto do Grupo Parlamentar;



SENADO FEDERAL GRUPO PARLAMENTAR BRASIL - CHINA

c) personalidades de destaque na cooperação entre o Brasil e a China, que tenham relevância no trabalho entre os dois países.

§ 1º Os Membros Cooperadores não poderão integrar a Comissão Executiva, tendo apenas direito à voz em suas reuniões.

§ 2º Os membros previstos na alínea “a”, do inciso II, integrarão em sua totalidade o Conselho Consultivo.

§ 3º Os membros previstos nas alíneas “b” e “c”, do inciso II, escolherão, cada grupo, um representante para compor o Conselho Consultivo.

§ 4º Qualquer membro, pleno ou cooperador, pode desligar-se do Grupo Parlamentar mediante requerimento a ser protocolado junto à Secretaria Executiva.

Art. 8º São direitos e deveres dos Membros Plenos:

I - Dos direitos:

- a) votar e ser votado na composição da Comissão Executiva e do Conselho Consultivo, na forma prevista neste Estatuto;
- b) intervir e votar nas reuniões do Grupo;
- c) participar dos subgrupos e missões do Grupo.

II - Dos deveres:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) acatar e cumprir as decisões plenárias e da Comissão Executiva;
- c) comparecer e votar nas reuniões do Grupo e dos órgãos de que for integrante.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS

Art. 9º O Grupo Parlamentar terá os seguintes órgãos:

I - Comissão Executiva;

II - Conselho Consultivo.

§ 1º Até dois meses após o início da Primeira e da Terceira Sessões Legislativas Ordinárias de cada Legislatura, os Membros Plenos do Grupo Parlamentar reunir-se-ão para eleger os membros da Comissão Executiva e do Conselho Consultivo, em escrutínio secreto, sendo exigida a maioria de votos e a presença da maioria absoluta dos membros da Comissão Executiva ou, pelo menos, um terço dos membros filiados, convocados por correspondência escrita ou eletrônica, expedida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º O mandato dos membros da Comissão Executiva e do Conselho Consultivo será de dois anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva.

§ 3º Se qualquer membro da Comissão Executiva ou do Conselho Consultivo deixar de fazer parte do respectivo órgão ou renunciar a sua permanência nele, proceder-se-á a escolha de seu sucessor, dentro de 5 (cinco) dias úteis, pela forma estabelecida no § 1º deste artigo, salvo se faltarem menos de cento e vinte dias para o término do mandato da Comissão ou do Conselho, caso em que os cargos serão



SENADO FEDERAL GRUPO PARLAMENTAR BRASIL - CHINA

preenchidos pelos Membros Plenos do Grupo Parlamentar, segundo o critério do parlamentar mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

SEÇÃO III DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 10. A Comissão Executiva é o órgão dirigente do Grupo Parlamentar e será composta por:

- a) um Presidente de Honra;
- b) um Presidente;
- c) dois Vice-Presidentes;
- d) quatro Secretários.

§ 1º A Comissão Executiva reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, pela maioria absoluta de seus membros ou por, no mínimo, um terço dos membros do Grupo.

§ 2º A Comissão Executiva será instalada, em primeira convocação, com a maioria simples dos seus membros ou, em segunda convocação, 20 (vinte) minutos após a primeira, com qualquer número de membros, sendo suas deliberações aprovadas por maioria dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos de empate.

§ 3º O Presidente de Honra do Grupo é o Presidente do Senado Federal e a duração de seu mandato coincidirá com a duração de seu termo na presidência da Casa.

Art. 11. Compete à Comissão Executiva:

- I - organizar o programa de atividades do Grupo Parlamentar;
- II - noticiar ao Grupo Parlamentar fatos recentes da política externa bilateral;
- III - coligir trabalhos, estudos, pareceres e teses a serem apresentados à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, a outras Comissões do Senado Federal ou em eventos nacionais ou internacionais;
- IV - constituir delegação em missões diplomáticas ou autônomas do Senado Federal;
- V - indicar observadores parlamentares, em missões nacionais ou internacionais, dentre os servidores do Senado Federal;
- VI - comunicar à Presidência do Senado Federal, para fins regimentais, os nomes dos integrantes de delegações ou dos observadores parlamentares;
- VII - propor e homologar a admissão de novos membros;
- VIII - propor e homologar a alteração dos Estatutos;
- IX - fixar a competência do Secretário-Geral e do Secretário Executivo;
- X - delegar ao Presidente, total ou parcialmente, suas competências;
- XI - divulgar os trabalhos do Grupo Parlamentar;
- XII - resolver os casos omissos neste Estatuto.



SENADO FEDERAL GRUPO PARLAMENTAR BRASIL - CHINA

Art. 12. O Presidente da Comissão Executiva representa o Grupo Parlamentar, regula e fiscaliza os seus trabalhos.

§ 1º O Presidente, em suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo Primeiro-Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo Segundo-Vice-Presidente.

§ 2º Ausentes todos os membros da Comissão Executiva, a Presidência será exercida pelo parlamentar mais idoso do Grupo Parlamentar, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 3º O Presidente poderá delegar aos Vice-Presidentes competência que lhe seja própria.

Art. 13. São atribuições do Presidente da Comissão Executiva:

I - representar o Grupo em suas atividades;

II - convocar e presidir as reuniões da Comissão Executiva;

III - fazer cumprir as resoluções da Comissão Executiva;

IV - manter a ordem e a solenidade necessárias nas reuniões do Grupo Parlamentar ou da Comissão Executiva;

V - conceder a palavra aos membros que a solicitarem;

VI - submeter à aprovação do Grupo Parlamentar a ata da reunião anterior;

VII - submeter à discussão matérias de interesse do Grupo Parlamentar;

VIII - dar conhecimento ao Grupo Parlamentar de todo expediente recebido e despachá-lo;

IX - decidir as questões de ordem e as reclamações;

X - votar, em caso de empate, nas reuniões da Comissão Executiva;

XI - distribuir aos membros do Grupo Parlamentar e à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal todas as informações recebidas sobre as relações bilaterais, de caráter oficial e não-oficial, bem como os trabalhos apresentados pelos membros do Grupo Parlamentar ou de qualquer outra origem, recebidos a título de colaboração;

XII - trabalhar em cooperação e coordenação com a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, apresentando-lhe as conclusões das discussões havidas no Grupo Parlamentar;

XIII - acionar o Conselho Consultivo para procedimentos de sua competência;

XIV - sugerir nomes para o Conselho Consultivo;

XV - propor a indicação de senadores para participarem de viagens internacionais;

XVI - designar o Secretário-Geral e o Secretário Executivo;

XVII - outras que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas.

Parágrafo único. Caso as informações de que trata o inciso XI do caput deste artigo sejam de caráter privado e sigiloso, deverão ser assim tratadas pelos membros do Grupo Parlamentar, bem como pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal.

Art. 14. Os Secretários terão as designações de Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto, cabendo ao Primeiro superintender, com o auxílio dos demais, os serviços administrativos do Grupo Parlamentar.



SENADO FEDERAL GRUPO PARLAMENTAR BRASIL - CHINA

Parágrafo único. Nas reuniões da Comissão Executiva, os Secretários substituir-se-ão conforme sua numeração ordinal, e assim substituirão o Presidente, na falta dos Vice-Presidentes.

Art. 15. O Presidente designará um Secretário-Geral do Grupo Parlamentar, escolhido dentre os Membros Cooperadores, nos termos do disposto na alínea “c”, do inciso II, do art. 7º.

Art. 16. O Presidente designará um Secretário Executivo do Grupo Parlamentar, escolhido dentre os servidores do Senado Federal.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 17. O Conselho Consultivo é composto por um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos entre os Membros Plenos do Grupo Parlamentar; pelo Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e pelos Membros Cooperadores, nos termos do disposto nos §§ 2º e 3º, do inciso II, do art. 7º.

§ 1º O Conselho Consultivo não terá poder deliberativo.

§ 2º O Conselho Consultivo poderá levar à consideração do Grupo Parlamentar qualquer assunto de interesse bilateral, cabendo aos seus membros avaliá-lo previamente à apreciação do colegiado.

§ 3º O Conselho Consultivo será acionado pelo Presidente da Comissão Executiva, por sua iniciativa, ou por solicitação de qualquer membro do Grupo Parlamentar, a critério do Presidente, para fornecer opiniões, estudos, bem como outras informações de interesse do Grupo.

Art. 18. Compete ao Conselho Consultivo:

I - auxiliar o Presidente na formulação de ações e políticas a serem executadas pelo Grupo ou sugeridas a órgãos públicos ou privados;

II - participar da promoção de programas, pesquisas, conferências, seminários e outras atividades de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, encaminhamento e solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;

III - discutir as questões fundamentais relacionadas com o desenvolvimento sustentável, de forma abrangente e interdisciplinar;

IV - difundir novas idéias, resultantes do convívio, do confronto e da interação entre as diversas áreas de atividades;

V - exercer competências e cumprir as atribuições que lhe forem delegadas pela Comissão Executiva.

CAPÍTULO IV

DAS VIAGENS E MISSÕES INTERNACIONAIS

Art. 19. As viagens e missões internacionais dos membros do Grupo Parlamentar deverão ser custeadas pelos parlamentares designados para integrar as respectivas missões no exterior, salvo missões oficiais autorizadas, ou por convites oficiais de governos ou entidades.

Parágrafo único. Fica proibida a promessa de reciprocidade de custeamento de despesas e gastos a missões estrangeiras que visitem o Brasil.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



SENADO FEDERAL GRUPO PARLAMENTAR BRASIL - CHINA

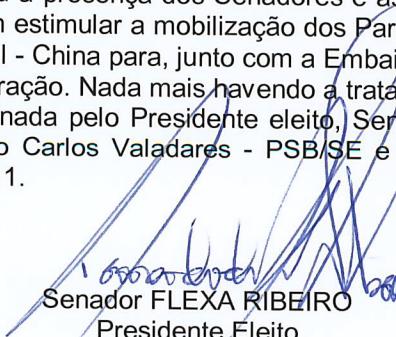
Art. 20. Em caso de lacuna neste Estatuto, aplicam-se as disposições do Regimento Interno Comum do Congresso Nacional.

Art. 21. No fim de cada gestão, a documentação pertinente ao Grupo Parlamentar deverá ser repassada para o novo Presidente.

Art. 22. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 05 de abril de 2011.

A seguir, passou ao ITEM 3: ASSUNTOS GERAIS. O Senhor Presidente discorreu sobre o plano de trabalho do GRUPO para o ano em curso, tendo sugerido os temas centrais que deverão determinar a sua pauta de atividades. Ao final, solicitou o apoio de todos os membros no sentido de que fossem apresentadas sugestões capazes de fomentar a discussão em torno dos temas sugeridos, visando à obtenção de resultados práticos e efetivos na consecução dos objetivos do GRUPO. A seguir, informou que os assuntos da Pauta haviam sido esgotados, colocando a palavra à disposição para as considerações finais do Plenário. O Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senador Cícero Lucena - PSDB/PB que cumprimentou o Presidente eleito e demais membros da Diretoria, desejando sucesso a todos. Em continuidade, o Presidente agradeceu a presença dos Senadores e assessores, reafirmando a importância do GRUPO e a sua determinação em estimular a mobilização dos Parlamentares do Senado Federal e, em especial, do Grupo Parlamentar Brasil - China para, junto com a Embaixada da República Popular da China, poder implementar as metas de integração. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião da qual foi lavrada a presente ata, assinada pelo Presidente eleito, Senador Flexa Ribeiro - PSDB/PA; pelo Primeiro-Secretário, Senador Antônio Carlos Valadares - PSB/SE e por mim, Inubia Sfoggia, Secretária Executiva. Brasília, 05 de abril de 2011.


Senador FLEXA RIBEIRO
Presidente Eleito


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Primeiro-Secretário


INUBIA SFOGGIA
Secretária Executiva



SENADO FEDERAL GRUPO PARLAMENTAR BRASIL - CHINA

LISTA DE PRESENÇAS À REUNIÃO DE REINSTALAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR BRASIL - CHINA, REALIZADA EM 05.04.11